



9ª Vara Cível de Brasília

Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 8.077.2, 8º Andar, ala B, Zona
Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900

Telefone: (61) 3103-7043

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

TERMO DE PENHORA

Aos 25 de março de 2026, às 08:17:53, nesta cidade de BRASÍLIA, DF, na Secretaria desta 9ª Vara Cível de Brasília, nos autos eletrônicos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), processo eletrônico nº. **0726843-93.2017.8.07.0001**, proposta por

CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA - CPF/CNPJ: 37.138.013/0001-31, contra

ANA CORREIA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 296.686.381-15,

de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE CORREA PEREIRA, e nos termos do art. 838, do CPC/2015, foi expedido o presente **TERMO DE PENHORA dos direitos possessórios** do(s) bem(ns) **imóvel situado no Condomínio Rural Solar da Serra, Quadra C, Lote 12, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-350**, de propriedade de **ANA CORREIA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 296.686.381-15**, para garantia da importância de **R\$ 266.264,97 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**. O(s) bem(ns) havido(s) como penhorado(s), fica(m) em poder do executado, nos termos do art. 840, §2º, do CPC/2015. O(A) executado(a) fica intimado(a), na pessoa de seu advogado, para ciência da penhora efetivada e que, como fiel depositário(a), dele(s) não poderá se desfazer, devendo zelar por sua conservação, sob as penas da lei, tudo em conformidade com a r. decisão de **ID 270145595**, bem como fica intimado(a) de que o prazo para oferecimento de eventual arguição será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do art. 525, § 11 do CPC/2015, que somente poderá ter por objeto as questões relacionadas no artigo 525, § 1º do CPC/2015. A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC/2015). Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC/2015). Eu, Gleicylea do Carmo Guimarães e Magalhães, Diretora de Secretaria, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente por determinação da MMª Juíza de Direito, Dra. GRACE CORREA PEREIRA.

Gleicylea do Carmo Guimarães e Magalhães

Diretora de Secretaria

